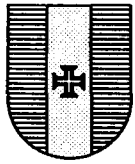


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 73

Segunda - feira, 8 de Julho de 1996

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 799/96**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 158, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Quinta Grande".

**Resolução n.º 800/96**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 137, necessária à obra de "construção do Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO)".

**Resolução n.º 801/96**

Atribuir um subsídio à Cooperativa Agrícola do Funchal (CAF), no montante de 5 696 083\$40.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DAS FINANÇAS

**Despacho Normativo n.º 12/96**

Aprova as instruções aplicáveis à autorização e actualização de processos do Instituto de Habitação, no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

**Portaria n.º 92/96**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "fornecimento e assentamento de mobiliário para a Escola Secundária de Santa Cruz".

## SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

**Portaria n.º 93/96**

Define a estrutura do grupo de trabalho tripartito para avaliação do sector dos vimes.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 94/96**

Institui o logotipo que identifica o Centro Regional de Saúde.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 799/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento cinquenta e oito, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE", em que é cedente Maria Cristina Gonçalves Aguiar;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 800/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento trinta e sete, necessária à obra de "CONTRUÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ZONA OESTE (PIZO)", em que são expropriados D.lda Maria Pereira Albino, marido e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 801/96**

Considerando o papel que a Cooperativa Agrícola do Funchal tem desempenhado no apoio e desenvolvimento do sector agrícola na RAM;

Considerando que aquela Cooperativa tem um papel de forte intervenção junto de Agricultores, nomeadamente para os subsectores da Vinicultura;

Considerando que ao Governo Regional importa apoiar e incentivar o desenvolvimento deste sector, e bem assim através das Organizações de suporte do mesmo;

Considerando a Resolução n.º 699/94, de 28 de Julho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, atribuir à Cooperativa Agrícola do Funchal (CAF), um subsídio no montante de 5.696.083\$40, destinado a satisfazer compromissos assumidos com a aquisição de uvas de "produtores directos pela Adega de São Vicente", das campanhas de 1986 e 1987.

O encargo resultante desta medida terá cabimento orçamental no orçamento privativo do FRIGA na rubrica 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DAS FINANÇAS**

**Despacho Normativo n.º 12/96**

Considerando os objectivos visados pelo Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), criado pela portaria n.º 54/80, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, N.º 15, de 2 de Maio, nomeadamente no que concerne à preocupação de proporcionar às famílias economicamente mais carenciadas apoios para a realização de obras de conservação, recuperação ou beneficiação das suas habitações;

Considerando que, apesar do grande esforço do Governo Regional no sentido de minorar os problemas habitacionais, muitas famílias residem ainda em habitações que não reúnem as condições mínimas de habitabilidade e que importa reforçar os apoios àquelas cuja situação socio-económica não lhes permite a resolução dos seus problemas habitacionais pela via do auto-financiamento, nem pela via dos sistemas de financiamento disponibilizados pelas instituições de crédito ou por outras instituições;

Considerando que nos últimos anos tem-se assistido a uma conjuntura económica favorável à descida das taxas de juro, nomeadamente no domínio das operações de crédito destinadas à habitação e que se justifica fazer reflectir essa mesma tendência nos empréstimos concedidos pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM);

Considerando que a actual estrutura de rendimentos das famílias, justifica a reformulação dos escalões de rendimento e das respectivas taxas de esforço, por forma a abranger maior número de famílias e simultaneamente fazer com que as prestações sociais mensais se mostrem mais compatíveis com a situação socio-económica de cada agregado familiar;

Considerando que os actuais custos de construção, no âmbito das obras de conservação, recuperação e beneficiação de imóveis, justificam o incremento do limite de financiamento de obras por parte do IHM, no sentido permitir uma maior cobertura financeira aos diversos tipos de pedidos, medida esta que virá a possibilitar melhores níveis de qualidade, nomeadamente no que se refere ao acabamento dos edifícios;

Considerando ainda, que o PRID foi inscrito no Plano de Investimentos para 1996, cuja coordenação é da competência da Secretaria Regional das Finanças;

Assim, através do efeito conjunto e integrado da redução para metade na taxa de juro, da redução significativa nas taxas de esforço sobre os rendimentos do agregado familiar; e do aumento para o dobro do montante máximo de financiamento, o programa passa a apresentar uma resposta muito mais capaz e alargada aos agregados familiares de fraca condição socio-económica, que lhes possibilitará a resolução, por via da administração directa com o apoio público, de diversos problemas no domínio da conservação, recuperação e beneficiação das suas habitações.

O Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente e das Finanças, ouvido o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, determina ao abrigo do disposto do artigo 18º da portaria 54/80, de 2 de Maio, o seguinte:

- 1- São aprovadas as instruções aplicáveis à autorização e actualização de processos do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), para o ano de 1996, no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis em Degradados (PRID), que constam de anexo ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.

- 2- O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e das Finanças.

Aprovado em 2 de Julho de 1996

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes.

**Instruções para a execução do Programa para a Recuperação de Imóveis em Degradação (PRID) para 1996**

- 1 - O plano de dotações concelhias e fundo de emergência será estabelecido pelo IHM, depois de conhecidas as listas de candidaturas por concelho.
- 2 - As Câmaras Municipais deverão receber e remeter os processos de candidatura, no sentido de possibilitar a definição da dotação para o concelho, durante o prazo que for fixado por deliberação do Conselho Directivo do IHM.
  - a) As Câmaras Municipais ao estabelecerem a selecção e ordem de prioridade das candidaturas, deverão atender, preferencialmente, às obras necessárias para dotar os fogos das condições mínimas de habitabilidade, nomeadamente, de segurança, salubridade e adequação à composição dos agregados familiares residentes.
  - b) Todas as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos emitidos pela competente Câmara Municipal, nos quais se verifique, quando aplicável, o cumprimento do processo de licenciamento.
  - c) Têm legitimidade para apresentar candidaturas no âmbito do presente programa o proprietário do imóvel ou fracção autónoma em causa, bem como o seu possuidor, desde que expressamente autorizado por aquele.
  - d) Em ambos os casos a que se refere a alínea anterior, terá de ser feita prova da propriedade do imóvel ou fracção a que se refere o pedido de financiamento, de acordo com as disposições de registo predial.
  - e) Ficam excluídos do programa as candidaturas que se refiram a imóveis ou fracções que não constituam residência permanente do candidato e seu agregado familiar.
- 3 - Sempre que se trate de habitação própria e se verifique a venda do fogo antes de concluída a amortização do empréstimo contraído para a sua reparação, conservação ou beneficiação, o mutuário reembolsará, no prazo máximo de 30 dias, o capital ainda em dívida.
- 4 - Independentemente do seu custo, as obras não serão financiadas em montante superior a 2.000.000\$00 (Dois Milhões de Escudos) para cada candidatura.
- 5 - Os agregados familiares dos candidatos, não poderão ter rendimentos ilíquidos médios mensais que excedam os indicados na tabela III.

6 - Os empréstimos ao abrigo deste programa serão concedidos nas seguintes condições:

6.1 - A taxa de juro contratual, para o ano de 1996, é de 7,5%.

6.2 - Os prazos e as prestações mensais dos empréstimos serão definidos de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O prazo de amortização, fixado em função da capacidade financeira do agregado familiar, calculada de acordo com a alínea c), será o imediatamente inferior ao valor encontrado na tabela II.

b) Para os casos em que resultar um prazo de amortização inferior a 12 anos, a prestação mensal é calculada de acordo com a tabela II, e manter-se-à constante até o fim do prazo de amortização.

c) Para os casos em que em que resultar o prazo de 12 anos e quando os rendimentos do agregado familiar não permitam o pagamento da prestação calculada de acordo com a tabela II, a prestação mensal a pagar pelo mutuário é calculada através da fórmula seguinte:

$$P = T \times R \times \left( \frac{1 - N^{-1}}{10} \right), \text{ em que:}$$

P - Prestação social;

T - Taxa de esforço sobre o rendimento (R);

R - Rendimento líquido médio mensal do agregado familiar;

N - Número de elementos do agregado familiar.

d) Para efeitos da alínea anterior, o valor máximo de N é de seis;

e) O subsídio a fundo perdido mensal corresponderá à diferença entre o montante calculado de acordo com a tabela II e o montante de P calculado de acordo com a alínea c).

f) Todos os valores da prestação social serão arredondados para a centena de escudos.

g) Sempre que o valor de P for inferior a 1.000\$00, o mutuário fica isento do pagamento da prestação durante o ano subsequente.

6.3 - Os mutuários cujos processos se enquadrem na alínea c) e g) do número anterior, deverão apresentar anualmente uma declaração de rendimentos e de composição do agregado familiar actualizada, a fim de se proceder à actualização anual das prestações referidas no número 13.

6.4 - Os mutuários cujos processos se enquadrem na alínea b) do número 7.2, ficam dispensados do cumprimento do disposto no número anterior, salvo se se verificar alguma das seguintes situações:

a) Em casos devidamente comprovados de diminuição efectiva dos rendimentos do agregado familiar, designadamente, de morte de algum dos seus elementos, desemprego involuntário, baixa prolon-

gada, invalidez permanente, incorporação no serviço militar, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, reforma ou aposentação, poderá o Conselho Directivo do IHM aprovar a revisão de processos atribuídos nos termos da alínea b) do número 7.2, sendo determinada uma prestação social que terá como base o capital ainda em dívida na data em que se efectuar essa revisão, procedendo-se como se se tratasse de um novo empréstimo.

b) Poderá ainda o Conselho Directivo do IHM, quando a gravidade da situação socio-económica do agregado familiar o justificar, deliberar a anulação da dívida.

6.5 - Em qualquer momento, poderá o mutuário requerer a amortização total do empréstimo, sendo o montante em dívida reportado a uma data a acordar entre os contraentes.

7 - Todas as alterações fundamentais ao plano de obras inicialmente apresentado deverão ser aprovadas pelos serviços competentes do IHM, depois de obterem a concordância da respectiva Câmara Municipal.

8 - As Câmaras Municipais, especialmente nas zonas rurais, deverão interessar as Juntas de Freguesia em todas as operações respeitantes à execução deste programa, que sejam da sua competência.

9 - O incumprimento das obrigações contratualmente assumidas por parte do candidato ou a prestação de falsas declarações, constitui o IHM no direito de rescindir unilateralmente o contrato, com o imediato vencimento do montante em dívida e dos encargos resultantes da aplicação da taxa de juro de mercado mais alta praticada para operações activas com igual duração, à data da celebração do contrato.

10 - A rescisão é comunicada ao mutuário mediante carta registada com aviso de recepção, a enviar dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data da rescisão.

11 - As Câmaras Municipais deverão afixar em edital, o mapa fornecido pelo IHM que mostra a relação dos particulares contemplados com o empréstimo no âmbito da Portaria 54/80, de 2 de Maio, com indicação dos seus nomes, montantes e prazos de amortização dos empréstimos concedidos, natureza dos mesmos empréstimos (com ou sem subsídios a fundo perdido) e prestações mensais.

12 - As presentes instruções aplicam-se aos processos iniciados em anos anteriores.

a) A taxa de juro será revista anualmente, com efeitos a 1 de Janeiro.

b) A revisão da taxa de juro é extensiva aos processos iniciados em anos anteriores.

13 - Quaisquer dúvidas que se suscitem na aplicação das presentes instruções serão clarificadas por deliberação do Conselho Directivo do IHM..

14 - O IHM deverá propôr, até 31 de Dezembro de 1996, as instruções necessárias à execução da Portaria nº 54/80, de 2 de Maio, para o ano de 1997.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e das Finanças, 2 de Julho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes.

#### Anexos

Tabela I

Rendimentos (R) (em contos)	Taxa de Esforço (T)
$R \leq \text{Smr}$	5%
$\text{Smr} < R \leq 1,5 \text{ Smr}$	7,5%
$1,5 \text{ Smr} < R \leq 2 \text{ Smr}$	10%
$2 \text{ Smr} < R \leq 2,5 \text{ Smr}$	12,5%
$2,5 \text{ Smr} < R \leq 3,5 \text{ Smr}$	15%
$3,5 \text{ Smr} < R \leq 5 \text{ Smr}$	17,5%
$R > 5 \text{ Smr}$	20%

(\*) Smr - Salário Mínimo Regional

Tabela II

Prazo de amortização (em anos)	Mensalidade (em escudos)
1	8.664,38
2	4.488,78
3	3.099,33
4	2.406,42
5	1.992,12
6	1.717,12
7	1.521,71
8	1.376,04
9	1.263,53
10	1.174,21
11	1.101,77
12	1.041,97

Nota: Mensalidades para a amortização de 100.000\$00, num prazo variável de 1 a 12 anos, à taxa de juro de 7,5% ao ano. Para qualquer importância diferente de 100.000\$00 multiplicar pelo múltiplo ou sub-múltiplo de 100.000\$00.

Tabela III

Nº de elementos do Agregado Familiar	Rendimento Ílquido Médio Mensal
1	86.000\$00
2	137.000\$00
3	165.000\$00
4 ou mais	205.000\$00

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

### Portaria n.º 92/96

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 14º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de "fornecimento e assentamento de mobiliário para a Escola Secundária de Santa Cruz" adjudicados à firma TUDIMPORTE, LDA., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996	9.600.000\$00
Ano Económico de 1997	17.478.850\$00

- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/06/11

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

## SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

### Portaria n.º 93/96

#### Constituição de grupo de trabalho tripartido para avaliação do sector de vimes

Nos termos e objectivos enunciados na Resolução n.º 274/96, de 7 de Março, do Governo Regional, vem a presente Portaria concretizar a criação do grupo de trabalho tripartido, para análise, estudo, inventariação e propostas tidas por apropriadas, sobre a situação no sector dos vimes, com incidência na sua vertente social, nas relações profissionais subjacentes, na aferição do estatuto económico dos seus agentes, nos vínculos laborais e na avaliação, o mais ampla possível, das pessoas envolvidas nesta actividade profissional e com particular peso na tradição da nossa Região.

Assim, determina-se, ao abrigo do disposto na Resolução n.º 274/96, de 7 de Março e nos termos das competências legais aplicáveis, o seguinte:

- O grupo de trabalho tripartido para estudo da situação do sector dos vimes da Região Autónoma da Madeira integrará os seguintes elementos:
  - Dois Representantes da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, um dos quais presidirá ao grupo;
  - Dois representantes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, da área laboral;
  - Um representante da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;
  - Um representante da Secretaria Regional de Educação;
  - Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

- Um representante do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira;
  - Um representante da Associação de Fabricantes do Artesanato de Vimes da Madeira;
  - Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF);
  - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM;
  - Um representante da USAM.
- 2 - O grupo de trabalho terá as suas sessões de funcionamento no Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM), que garantirá todo o apoio necessário ao normal funcionamento deste.
  - 3 - A definição da metodologia de trabalho e funcionamento será estabelecida pelo grupo.
  - 4 - O relatório final será presente no prazo de 90 dias, a contar do início de funcionamento do mesmo.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

Assinada em 24 de Junho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, Eduardo António Brazão de Castro.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria n.º 94 /96

Considerando que os logótipos das instituições e serviços públicos são elementos identificativos de fácil assimilação que contribuem para a construção de uma determinada imagem de marca;

Considerando que a consagração de um logotipo para o Centro Regional de Saúde torna mais fácil a sua identificação, favorecendo assim a sua divulgação e a prossecução das suas atribuições;

Manda o Governo na Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É instituído o logotipo que para todos os efeitos identifica oficialmente o Centro Regional de Saúde, com as características constantes do Anexo único à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 3 de Julho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

#### Anexo



#### Legenda:

A - azul	L - laranja-acastanhado
B - branco	V - verde
E - encarnado	P - preto

#### Simbolismo:

A ilha verde representa o Arquipélago da Madeira. O azul representa o mar e o céu, que envolvem permanentemente o Arquipélago. A vela simboliza o movimento, a mudança, a constante evolução. As gaiotas simbolizam o trabalho em equipa e a necessidade de união. A cruz é uma estilização do símbolo que identifica os serviços de saúde.

**O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"